

**CONTRATO nº. 022/2018**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Processo Licitatório 029/18**  
**Dispensa 006/18**

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 90.161.779/0001-10, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº. 1790 no Município de Sarandi/RS, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **AIRTON ORTIZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 003.711.260-02 e no RG sob o nº 1091538213/RS, e, de outro lado, a empresa **FELIPE DALCIN (DIÁRIO RS – Seu canal de notícias on line)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.801.447/0001-01, com sede na Avenida Expedicionário, nº 785, sala 13 – centro em Sarandi/RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário, FELIPE DALCIN, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 013.768.570-06 no RG sob o nº 3078925116 SSP-RS, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e termos que abaixo seguem:

Aplica-se a este contrato a dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, tendo em vista o valor contratado.

<b>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</b>
--------------------------------------

1.1 Perfaz o objeto do presente contrato a divulgação de trabalhos, atividades e informes diversos da Câmara de Vereadores de Sarandi, no site [www.diariors.com.br](http://www.diariors.com.br). O conteúdo das informações é de responsabilidade da CONTRATANTE, sendo esta responsável pelo fornecimento de textos e imagens em arquivos editáveis para que sejam incluídas na divulgação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1. Pelos serviços descritos no item anterior o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais**.

2.2. Os valores serão pagos até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal pela empresa contratada.

2.3. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O contrato far-se-á vigente da data de sua assinatura até a data do dia 31 de dezembro de 2018.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

4.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante;

4.1.2. Responder por si e por seus prepostos por danos causados à Contratante ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

4.1.3. Oferecer um espaço dentro do site [www.diarior.com.br](http://www.diarior.com.br) onde a Contratante poderá divulgar notícias e tudo que envolve a seara relativa à Câmara de Vereadores de Sarandi. A contratada poderá fazer qualquer alteração que considerar necessária, não precisando comunicar a Contratante;

4.1.4. Oferecer um site padrão Web atual, mantendo-o online 24 horas, salvo algum problema com o servidor de hospedagem, que não depende única e exclusivamente da Contratada ou algum tipo de alteração no layout do site;

4.1.5. Disponibilizar a contratante a veiculação de notícias e afins no que tange as informações do estabelecimento, bem como veicular mídias impressas ou virtuais baseados nessa parceria;

4.1.6. Poderá ser publicado todo o qualquer tipo de notícia, desde que essa não denigra a imagem da contratante.

4.2. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1. Efetuar o pagamento devido a CONTRATADA, após a correta prestação do serviço.

4.2.2. Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados, a sua adequação com as cláusulas do contrato, bem como efetuar o controle da Publicação da matéria arquivando exemplar do Jornal com as publicações.

4.2.3. Fornecer à CONTRATADA o material necessário para o desempenho do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. O MUNICÍPIO poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

**O contrato poderá ser rescindido ainda por:**

a) Reiterada desobediência da CONTRATADA aos preceitos estabelecidos;

- b) Negar-se a prestar os serviços no horário e forma acordada, ou prestá-los com falhas/defeitos;
- c) No caso de verificar-se dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO**

7.1. Aplicam-se a este Contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações, e demais leis que regulem a matéria.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi(RS) para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sarandi, 09 de julho de 2018.

**Felipe Dalcin**

Proprietário do Diário RS

**Airton Ortiz**

Câmara Municipal de Sarandi/RS  
Contratante